



LEI N.º 9.240, DE 11 DE JULHO DE 2019

Veda, em estabelecimentos comerciais, conferência de mercadorias adquiridas, após pagamento e liberação nos caixas registradores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado, em estabelecimentos comerciais, proceder à conferência dos produtos adquiridos pelos consumidores, após o seu pagamento e liberação nos caixas registradores.

Parágrafo único. Excetua-se o caso de suspeita fundada de não pagamento de algum produto, devendo a conferência, nesta hipótese, ser realizada por representante da empresa de forma discreta e respeitosa, em local restrito, na presença de testemunha que não pertença ao quadro de funcionários e prestadores de serviços da empresa.

Art. 2º. A infração desta lei implica, sucessivamente:

I – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;

II – cancelamento da Licença para Localização e Funcionamento; e

III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil